



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Vitor Luis de Almeida

**PROCESSO Nº.:** 50022839820218130433

**CÂMARA/VARA:** Unidade Jurisdicional Cível - 3º JD

**COMARCA:** Montes Claros

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** F.M.F.

**IDADE:** 33 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Eletroneuromiografia de membros inferiores

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** M 54.1

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Realização de exame complementar disponível na rede pública – SUS, para lombociatalgia crônica refratária

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 33745

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2021.0002177

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações acerca do exame.

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de hernia de disco com radiculopatia lombar, e histórico de dor lombar crônica de longa data. Consta que o requerente foi submetido a reabilitação e uso de anti-inflamatórios, mas que vem evoluindo com piora progressiva da queixa álgica, além de parestesia e perda de força em membros inferiores.

Foi solicitada a realização do exame de eletroneuromiografia, com a finalidade de melhor avaliar a gravidade da lesão neurológica.

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que **trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública**, uma vez que solicita-se exame complementar já contemplado pelo SUS, código do



Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

procedimento 02.11.05.008-3 – eletroneuromiograma (ENMG); tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

Não se trata de solicitação de procedimento/exame complementar não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação técnica de imprescindibilidade de substituição ou não.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”<sup>2</sup>

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao exame complementar solicitado, conforme os fluxos/diretrizes assistenciais de cada Município.

## **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) SIGTAP – Eletroneuromiografia, **código 02.11.05.008-3**  
**<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211050083/02/2021>**

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
caosaude@mpmq.mp.br

## V - DATA:

01/03/2021 NATJUS - TJMG